



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Ref. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7330/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CRENCIAMENTO Nº 016/2022

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado por Maria de Sousa Carvalho, inscrita no CPF Nº 218.001.113-04, Secretária Municipal de Saúde, nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, doravante denominada **CRENCIANTE**, e **KARINE LUSTOSA ARAUJO**, inscrita no CNPJ nº 48.484.678/0001-13, sediada na AV João Siqueira, nº 868, Bairro, Estação-PI, neste ato representada por Karine Lustosa Araujo, RG nº 3.361.105, CPF nº 055.228.243-01, doravante designada **CRENCIADA**, em conformidade com o processo de credenciamento público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica credenciada na Chamada Pública 016/2022 que tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
ENFERMEIRO PLANTONISTA– 24H	UND	120	R\$ 400,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A empresa credenciada obriga-se a prestar os serviços de enfermeiro pelo valor do plantão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, inclusive insalubridade, sendo o valor global do contrato R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura de São José do Divino – PI.
- 3.2. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, a empresa Credenciada deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS.
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 RECURSO PRÓPRIO	10.301.0010.2047.0000 – MANUT. DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
600 CUSTEIO/EMENDA	10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
621 ESTADO	10.301.0010.2034.0000 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
	10.301.0010.2076.0000 – INCENT. FINANCEIRO DO ESTADO PARA A SAÚDE	

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e a Contratada, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de São José do Divino –PI.
- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.
- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte da empresa credenciada, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. A credenciada ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação das demais credenciadas, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 11.3. A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino (PI), 02 de janeiro de 2023.

Karine Lustosa Araújo

KARINE LUSTOSA ARAÚJO

CNPJ nº 48.484.678/0001-13

Karine Lustosa Araújo

RG nº 3.361.105, CPF nº 055.228.243-01

CREENCIADO

Maria de Sousa Carvalho

MARIA DE SOUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIANTE